



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.256/2023

Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, revoga o decreto municipal nº 16.462 de 25 de março de 2004 e o decreto municipal nº 27.119 de 29 de julho de 2016 e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do “SHOPPING POPULAR”, após reforma e modernização do local;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O “Shopping Popular”, próprio municipal, composto por 240 (duzentos e quarenta) boxes e praça de alimentação, tem sua destinação específica para o cumprimento da função social e incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de atividades econômicas no município de Presidente Prudente.

Art. 2º Considera-se “Shopping Popular” todo o espaço situado na Av. Brasil, 273 - Praça da Bandeira, incluindo as áreas de uso privativo dos boxes, praça de alimentação e as áreas de uso comum que passam a ser regidos pelas disposições constantes neste decreto.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Shopping Popular será administrado pelo poder executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP que, irá exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, com apoio da Comissão do Shopping Popular, a ser instituída e nomeada por decreto.

Art. 4º Compete ao município, além de outras atribuições previstas neste decreto:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I** - planificar o desempenho de atividades no espaço do Shopping Popular, elaborando ou alterando as normas necessárias;
- II** - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria através dos órgãos da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Tributos, da Fiscalização de Posturas e outros;
- III** - manter atualizado o cadastro dos permissionários;
- IV** - notificar, intimar ou autuar os permissionários que agirem em desacordo com as normas;
- V** - zelar pela arrecadação dos tributos devidos.

Art. 5º Fica reservado ao município o direito de vistoriar os boxes, sempre que achar necessário através de seus órgãos competentes.

Art. 6º O horário de funcionamento do Shopping Popular seguirá o estabelecido no comércio em geral, decorrente de acordo entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES

Art. 7º Os boxes terão seu uso permitido após procedimento prévio de seleção e posterior formalização de termo de permissão de uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da lavratura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da administração municipal.

Parágrafo Único - A permissão de uso poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do permissionário às normas estabelecidas neste decreto ou legislação vigente.

Art. 8º A permissão far-se-á por procedimento de seleção, obedecendo-se aos critérios a serem estabelecidos por edital e principalmente que o permissionário:

- I** - resida no município de Presidente Prudente há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II** - não possua bens imóveis, exceto casa própria em seu nome ou em nome do cônjuge/companheiro (a);
- III** - não possua outra atividade ou outro estabelecimento empresarial em seu nome ou em nome do cônjuge/companheiro (a), além daquela que será exercida no box;
- IV** - não possua box em seu nome nem em nome de esposo (a) / companheiros (a) ou de pais, filhos, irmãos (ãs), que sejam dependentes;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- V - não seja funcionário público municipal, estadual ou federal, em atividade;
- VI - em sendo aposentado ou beneficiário, a renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 9º Após o encerramento do procedimento de seleção será promovida a assinatura do termo de permissão de uso.

§1º O box será entregue individualmente a cada permissionário, mediante declaração do mesmo de haver recebido o box em perfeita condição de uso nos termos contratuais estabelecidos.

§2º Após a assinatura do termo de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para:

- I - apresentar comprovante de situação cadastral do CNPJ da atividade que exercerá no box, a qual deverá o permissionário constar como sócio majoritário, caso o cadastro não seja MEI;
- II - apresentar a inscrição municipal do referido CNPJ para o exercício da atividade;
- III - apresentar Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa junto ao município, do Cadastro de atividade Comercial referente ao CNPJ que atuará no box;
- IV - alvará de funcionamento para o exercício da atividade no box de acordo com o CNPJ;
- V - se instalar e dar início às atividades.

§3º O permissionário que não iniciar as atividades no prazo previsto neste artigo, terá sua permissão cancelada pela administração municipal.

§4º Os permissionários deverão, antes de iniciar as atividades que pretendem desenvolver, realizar as adaptações necessárias, contidas no ANEXO I e as exigíveis pela legislação vigente.

§5º O permissionário deverá com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término do termo de permissão, se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à SEDEPP, a intenção de permanecer no box.

§6º Findando a permissão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o permissionário se compromete a proceder à imediata desocupação do box, comunicando tal fato a SEDEPP.

CAPÍTULO IV



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 10. Pela ocupação dos boxes, os permissionários pagarão outorga mensal, conforme valor estabelecido em avaliação municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, nos termos do edital de permissão de uso a ser firmado, através de guia de recolhimento a ser expedida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIM.

§1º O pagamento realizado até a data do vencimento da guia de recolhimento, terá o desconto de 10 (dez) % do valor total.

§2º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, de que trata este artigo, irá ensejar no encerramento do contrato com o permissionário, perdendo este o direito de explorar o respectivo box, após o devido contraditório e ampla defesa do permissionário, cujo controle e acompanhamento são de responsabilidade da SEDEPP.

§3º Considera-se “parcela inadimplida” a que se encontrar com mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento sem pagamento.

CAPÍTULO V **DA PERDA DO DIREITO À PERMISSÃO**

Art. 11. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, de benfeitorias eventualmente realizadas, observados o interesse público ou por irregularidade, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o município e ainda poderá ser revogada quando ficar comprovado:

- I -** locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do box;
- II -** falta de cumprimento às condições da permissão do local e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados;
- III -** alteração da utilização do box em desacordo com a destinação prevista no termo de permissão, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela administração municipal;
- IV -** se, em consequência de vistoria, for verificado a realização de obras de benfeitoria sem autorização do município ou alteração dos boxes;
- V -** a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas aos interesses municipais e coletivos;
- VI -** a permanência do box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo previamente justificado;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- VII** - se, a qualquer tempo, ficar comprovada falsa declaração do permissionário;
- VIII** - exercício da atividade comercial no box na figura de interposta pessoa;
- IX** - caso o permissionário transfira a outrem a titularidade da pessoa jurídica, ou maioria das cotas sociais.

Art. 12. A rescisão do termo de permissão pelo cometimento de situação prevista no artigo anterior obriga o permissionário à imediata desocupação do box, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local em perfeitas condições de uso.

Art. 13. O município poderá tomar medidas judiciais visando à reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

Art. 14. Ocorrerá à rescisão automática do termo de permissão em caso de óbito do permissionário.

§1º Excepcionalmente, poderá o município formalizar termo de permissão com familiar dependente do permissionário falecido, a fim de que este dê continuidade à exploração do box.

§2º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, o conceito de familiar dependente se restringe a cônjuge/companheiro (a) e filhos que dependam exclusivamente da renda do box para seu sustento.

§3º Para obter o direito à permissão, o familiar dependente deverá cumprir os requisitos e exigências do art. 8º, incisos I a VI, e do §2º do art. 9º, deste decreto.

§4º O requerimento deverá ser dirigido à SEDEPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento do permissionário.

CAPÍTULO VI **DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

Art. 15. A utilização das instalações dos boxes do Shopping Popular deverá obrigatoriamente atender as orientações e restrições do ANEXO I, parte integrante deste decreto, em especial as restrições estruturais para que não ocorra nenhum prejuízo ao próprio público.

Art. 16. O permissionário deverá observar as normas técnicas e orientações do ANEXO I, antes da instalação de qualquer equipamento dentro ou fora do box, em especial aos que utilizarem energia elétrica, para estar de acordo com a capacidade da carga de energia.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 17. O painel de identificação (anúncio indicativo) de todos os box deverá seguir o padrão estabelecido no ANEXO I, que determinará a dimensão e sua localização.

Art. 18. O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - Caso o permissionário venha descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos, responderá por sua conduta perante os órgãos competentes podendo ser rescindido seu termo de permissão na via administrativa.

Art. 19. Não será permitida nenhuma obra de alteração da configuração atual dos boxes, mudança em sua altura, mudança de tipo de porta, retirada de paredes para união de boxes, assentamento de revestimentos nas paredes ou no teto.

Art. 20. O permissionário poderá realizar a instalação de revestimento no piso do box, limitado a área interna e também poderá executar pintura interna que for conveniente.

Art. 21. A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos permissionários ou pessoas ao seu serviço, existentes em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos boxes.

Art. 22. O permissionário ficará responsável, durante a vigência do termo de permissão, pelos danos que eventualmente ocasionar ao box ou a terceiros, resultante de uso incorreto, uso indevido ou exposição perigosa, respondendo civil e criminalmente por tais danos.

CAPÍTULO VII

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 23. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum serão de responsabilidade dos próprios permissionários.

Art. 24. Todo permissionário deverá acondicionar separadamente o lixo orgânico e inorgânico por ele produzido, em sacos plásticos, devidamente atados, para que a deposição no local indicado se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer o espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do Shopping Popular ou nas vias públicas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 25. É obrigatória à limpeza diária dos boxes, ficando os permissionários responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 26. A segurança patrimonial pessoal deverá ser contratada pelo permissionário, cabendo aos órgãos municipais, estaduais e federais a preservação da segurança pública somente nas áreas de uso comum.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27. Constituem direitos do permissionário:

- I -** receber o box em conformidade com o termo de permissão de uso que lhe foi entregue;
- II -** utilizar, juntamente com seus funcionários, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas;
- III -** submeter à SEDEPP, por escrito, as eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do estabelecimento e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público;
- IV -** em todas as questões ter sempre garantido contraditória e ampla defesa.

Art. 28. Constituem deveres do permissionário:

- I -** observar para com o público as normas de boa educação e apresentar-se convenientemente trajado;
- II -** manter o box aberto durante o período de funcionamento do Shopping Popular;
- III -** manter sua inscrição municipal e Alvará de Funcionamento, devidamente regularizados junto ao município e exposto de forma visível no box;
- IV -** manter regularizado e em dia todos os impostos exigidos no período do contrato;
- V -** cada permissionário de box será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto, energia elétrica, registrada por medidores individuais, bem como o equivalente ao IPTU e demais tributos referentes ao seu box;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- VI -** acatar as determinações e instruções de funcionários do município ou designados para tal;
- VII -** comercializar produtos que respeitem as legislações pertinentes quanto à rotulagem, embalagem, acondicionamento e as demais determinações legais;
- VIII -** depositar o lixo e detritos em recipientes e locais adequados;
- IX -** a contratação de funcionários deverá atender a legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I -** bebidas alcoólicas de qualquer natureza, para consumo nos boxes;
- II -** produtos hortifrutigranjeiros;
- III -** pescados, carnes e vísceras;
- IV -** medicamentos ou produtos farmacêuticos;
- V -** inflamáveis de qualquer natureza;
- VI -** fogos de artifício;
- VII -** não comercializar produtos com restrições legais;
- VIII -** armas de fogo, munições ou derivados;
- IX -** animais vivos, taxidermizados ou embalsamados e fósseis, exceto campanhas de doações de animais domésticos, autorizadas pelo município.
- X -** lanches, refeições e alimentos em geral para consumo nos boxes;
- XI -** artigos ou bens considerados, a juízo da fiscalização, nocivos à saúde pública.

Art. 30. Da mesma forma fica proibido:

- I -** realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;
- II -** utilizar a cobertura e área externa do box para colocação de quaisquer objetos;
- III -** utilizar de nenhuma forma, dispositivo de som nos boxes;
- IV -** realizar publicidade em desacordo com o disposto no Capítulo XI deste decreto.

CAPÍTULO X
DA ORDEM INTERNA



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 31. Não será permitido expor mercadoria na parte externa do box, ficando o permissionário sujeito à apreensão das mercadorias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - Não será permitido a montagem de mesa ou qualquer tipo de aparador em área comum, para alimentação do permissionário ou funcionário do box.

Art. 32. O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas e equipamentos em geral, deverão ser realizados entre as 07h00 e 09h00.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais devidamente comprovadas deverá solicitar à SEDEPP autorização para abastecimento em horário diverso do estabelecido.

Art. 33. É vedado o trânsito e o estacionamento de quaisquer veículos, incluindo bicicletas e motocicletas, nas dependências do Shopping Popular, exceto nas situações descritas no artigo anterior ou por questões de segurança e emergência.

Art. 34. Fica permitida a instalação de um único sistema de sonorização que atenda todo o Shopping Popular, ficando vedada a instalação de qualquer tipo de sonorização individual.

Parágrafo Único - A empresa de som deverá ser contratada pelos permissionários, devendo esta ter empresa constituída e com autorização do município.

CAPÍTULO XI

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 35. A administração municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do entorno dos boxes.

Parágrafo Único - Os permissionários poderão fixar Anúncio Indicativo em local previamente designado, conforme ANEXO I.

Art. 36. O permissionário poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do box.

Parágrafo Único - Para qualquer outro tipo de publicidade deverá ser solicitada autorização, conforme lei municipal específica.

Art. 37. É proibida a publicidade sonora, dentro do Shopping Popular e em seu entorno, exceto nas condições do artigo 34 deste decreto.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO XII **DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS**

Art. 38. Por infração aos dispositivos deste decreto aplicar-se-á isolada ou conjuntamente, as penas de:

- I -** advertência por escrito;
- II -** multa, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município), vigente à época do pagamento, elevada ao dobro em caso de reincidência na infração de mesma natureza;
- III -** apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- IV -** rescisão do termo de permissão de uso, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Shopping Popular e para o município como um todo, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do permissionário quanto ao cometimento de infrações a este decreto.

Art. 39. A advertência será aplicada em decorrência da inobservância às normas deste decreto.

§1º Se na advertência constar prazo para cumprimento de obrigação e este não for cumprido, ensejará a aplicação de multa conforme grau de infração.

§2º No caso de reincidência da infração cometida, que ocorrer no intervalo de 12(doze) meses, a multa a ser imposta terá seu valor aumentado ao dobro.

Art. 40. As multas a serem aplicadas seguirão os seguintes parâmetros em função de sua gravidade:

- I -** Leve, no valor de 50 (cinquenta) UFM;
- II -** Média, no valor de 80 (oitenta) UFM;
- III -** Grave, no valor de 100 (cem) UFM;

Art. 41. Por gravidade leve serão consideradas as infrações descritas nos artigos 23, 24; inciso I e VIII do artigo 28; inciso III do artigo 30, artigos 31 e paragrafo único; 32; 33; e 34, deste decreto, devendo ser sanado a irregularidade de forma imediata.

Art. 42. Por gravidade média serão consideradas as infrações descritas nos incisos II, III do artigo 28, deste decreto, devendo ser sanado a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 43. Por infração grave serão consideradas aquelas que infringem os incisos VII do artigo 28, os incisos I a XI do artigo 29 e incisos I e II do artigo 30, deste decreto, ocorrendo na apreensão dos produtos.

Art. 44. Ocorrerá à rescisão do termo de permissão de uso, além das hipóteses descritas nos incisos do artigo 11, quando o permissionário reincidir em infração grave pela segunda vez.

Art. 45. Verificada uma possível infração, o fiscal competente lavrará o Auto de Constatação, o qual deverá conter todas as informações descritas nos incisos a seguir e posteriormente lavrado o Auto de Infração com aplicação de multa e/ou demais sanções previstas nos artigos antecedentes, sendo:

- I -** nome e qualificação do infrator;
- II -** descrição detalhada dos fatos;
- III -** data, local e hora da infração;
- IV -** número de identificação do box;
- V -** fotografias da irregularidade constatada, sempre que possível.

§1º A sanção prevista no inciso III do artigo 38 poderá ser aplicada pelo fiscal no momento da lavratura do Auto de Constatação.

§2º Os itens serão relacionados na presença do permissionário e do fiscal, armazenados pela SEDEPP e poderão ser resgatados após a regularização da infração pelo prazo de 90 (noventa) dias e caso não tenha sido reivindicado pelo permissionário será dada a destinação pertinente aos produtos apreendidos.

Art. 46. Do Auto de Infração lavrado caberá recurso dirigido à SEDEPP, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias, e a sanção acessória, se houver, poderá ser imediatamente aplicada.

Art. 47. As infrações cometidas pelos permissionários que violem outras normas municipais os sujeitarão às penas nelas contidas.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48. Este capítulo é reservado exclusivamente para os boxistas que exerciam atividade comercial nas dependências do Shopping Popular, antes da reforma e anteriormente à vigência deste decreto, que passaram pelo processo de cadastramento realizado em 2018, pela SEDEPP e que tiveram decisão aprovada conforme artigo 49 deste decreto.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Parágrafo Único - Os boxistas que apresentaram carteira de trabalho com registro em aberto, que tenha tido início após o fechamento do Shopping Popular para reforma e tiver cumprido as demais condições dos incisos I a VI do artigo 8º, poderão optar por exercer a atividade no box, desde que no prazo de 15 (quinze) dias, da notificação, comprovem o desligamento da empresa empregadora.

Art. 49. A SEDEPP instaurará procedimento para análise da documentação dos boxistas recadastrados em 2018. Tendo o boxista cumprido as condições dos incisos I a VI do artigo 8º, emitirá decisão aprovando o retorno deste às atividades no Shopping Popular.

Art. 50. A distribuição dos boxes aos recadastrados aprovados dar-se na forma prevista neste artigo.

§1º Será realizada a convocação de todos os aprovados, por meio da Imprensa Oficial do município, para a realização da distribuição dos boxes, em sessão pública, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º Somente será permitida a participação na escolha dos boxes aquele que estiver presente no local, dia e hora da convocação, sendo autorizada a participação por procuração específica, com firma reconhecida.

§3º O processo de escolha se iniciará com o sorteio entre os presentes, o primeiro sorteado poderá verificar no antigo projeto a localização de acordo com o número do box recadastrado em 2018, que corresponda ao novo projeto e, estando ciente e concordando que estes não seguirão necessariamente os padrões de local e/ou tamanho anteriormente existente, poderá proceder a sua escolha.

§4º Caso não seja de seu interesse o retorno à localização aproximada, conforme artigo anterior participará para sorteio dos boxes que restarem após a escolha de todos os presentes. Da mesma forma se dará com o segundo sorteado e assim sucessivamente.

Art. 51. Após a etapa descrita no §4º do artigo anterior, os boxistas que não escolheram o box com a antiga numeração, participarão de sorteio para a escolha do box da seguinte forma:

- I** - para a realização do sorteio, os nomes de todos envolvidos serão depositados em uma urna, sendo sorteado um a um, onde o primeiro nome será o primeiro classificado e assim sucessivamente;
- II** - depois de finalizada a classificação, iniciar-se-á a escolha dos boxes pelo primeiro colocado, que poderá escolher o box de sua preferência, em seguida o segundo colocado, e assim sucessivamente até que todos os boxes sejam escolhidos;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- III** - caso o número de boxes não seja suficiente para todos os classificados, estes excedentes formarão um cadastro de reserva;
- IV** - havendo vacância de boxes por qualquer motivo, será realizado novo sorteio entre os constantes no cadastro de reserva, o qual seguirá o mesmo rito dos parágrafos anteriores;
- V** - será realizada convocação daqueles que estejam no cadastro de reserva, e somente participarão do sorteio aqueles que estiverem presente no local, dia e hora do sorteio, sendo autorizada a participação por procuração específica, com firma reconhecida;

§ 1º se, depois de finalizado o procedimento descrito nos incisos I a V deste artigo, ainda houver sobra de box estes serão objeto de procedimento de seleção, devendo os interessados cumprir os requisitos do art. 8º e demais desde decreto.

§2º O procedimento de seleção descrito no parágrafo anterior ficará a cargo da administração.

Art. 52. Os permissionários aprovados e que fizeram a escolha do box assinarão o termo de permissão de uso, de acordo com as disposições deste decreto, pagando pelo box o valor constante no Laudo de Avaliação, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, convertido em UFM, na assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O termo de permissão de uso aos boxistas recadastrados deverá obedecer a toda regulamentação deste decreto.

Art. 53. Os boxistas que retornarem às atividades, na forma do artigo 49 deste decreto, terão carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento da outorga mensal, não sendo dispensadas as demais despesas previstas no artigo 28.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. A Praça de Alimentação será regulamentada por meio de decreto específico.

Art. 55. O município poderá reservar box para utilização de seu interesse, desde que atenda políticas públicas.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão do Shopping Popular, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 57. A SEDEPP poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação que entender necessária.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 58. O que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Art. 59. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA ATAYDE SETTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO-I

1. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO

A imagem a baixo ilustra a características de uma unidade de “box” localizado no Shopping Popular situado na Praça da Bandeira em Presidente Prudente/SP.

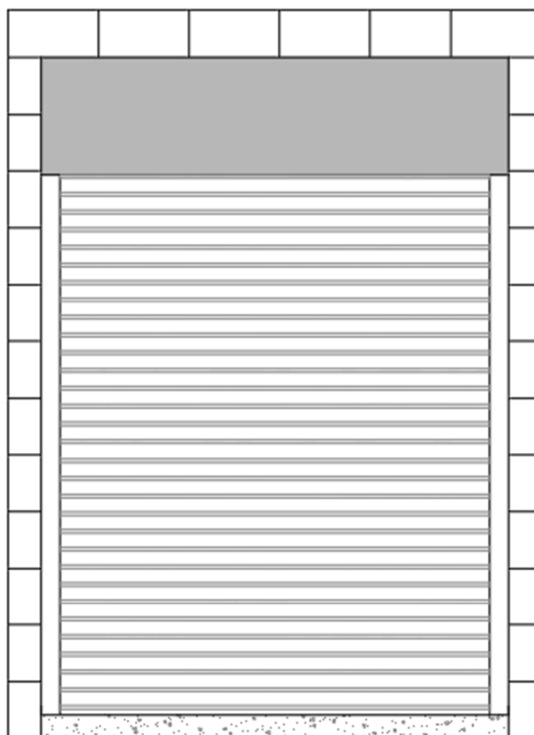


Figura 1: Fachada de um box no Shopping Popular

Os módulos de boxes presentes no Shopping Popular constituem-se de três tipologias com diferentes dimensões, sendo essas (largura x comprimento):

- Tipologia 1 : 2,03 metros x 1,14 metros
- Tipologia 2: 2,03 metros x 2,22 metros
- Tipologia 3: 2,03 metros x 2,41 metros

A seguir, são apresentadas as plantas baixas das tipologias mencionadas:

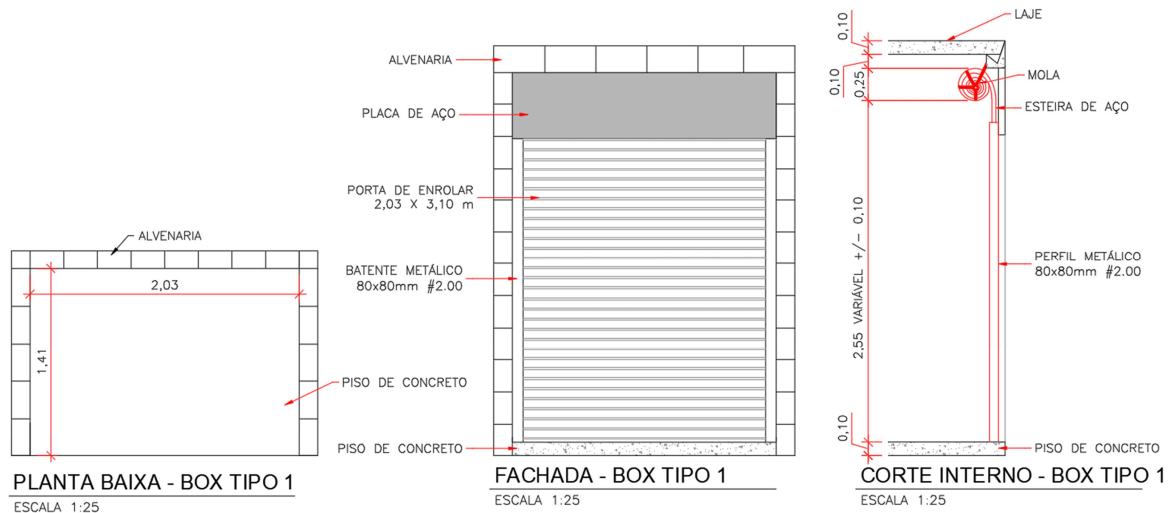


Figura 2: TIPOLOGIA 1 – Box com 2,03 metros de largura x 1,41 metros de comprimento.

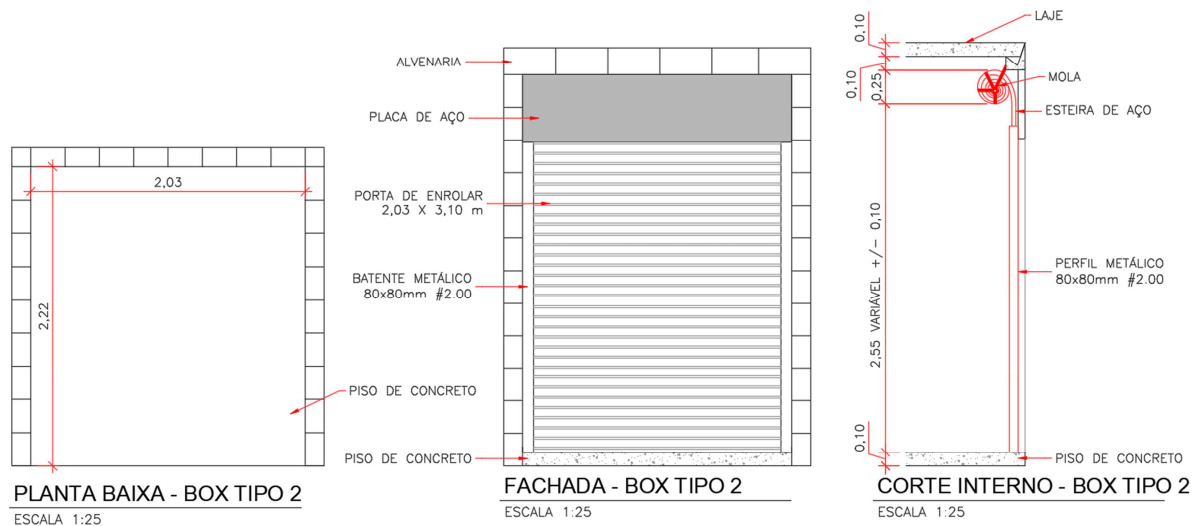


Figura 3: TIPOLOGIA 2 – Box com 2,03 metros de largura x 2,22 metros de comprimento.

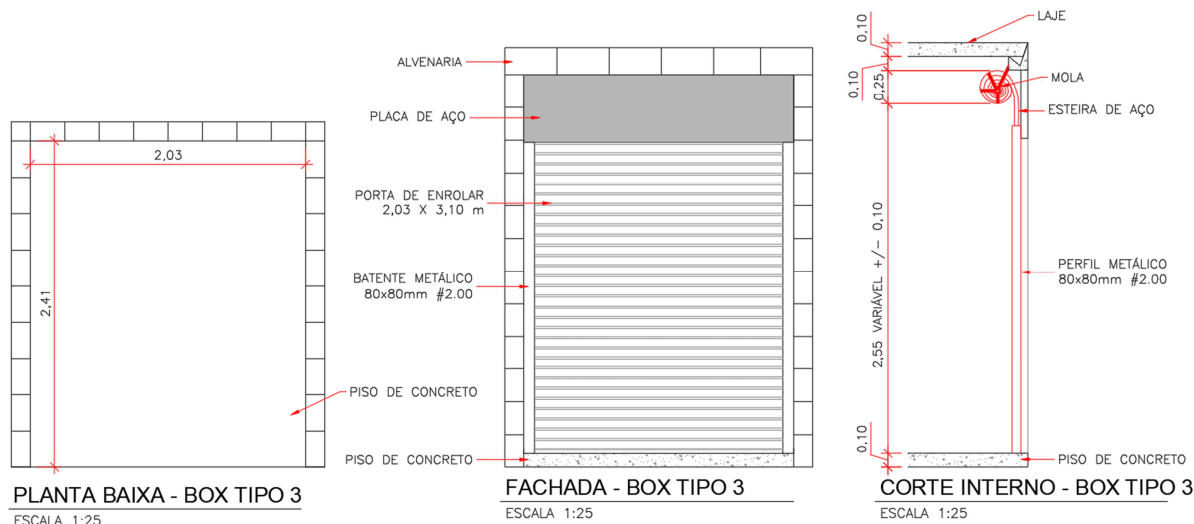


Figura 4: TIPOLOGIA 3 – Box com 2,03 metros de largura x 2,41 metros de comprimento

2. DA CARGA DE ENERGIA

O Módulo “box” é composto por uma edificação executada em alvenaria de bloco de concreto com pintura látex e fechamento em porta de ferro de enrolar. Em seu interior são dispostos:

- a) 1 Quadro de distribuição de energia;
- b) 2 disjuntores DIN 16A para circuitos de iluminação e tomadas;
- c) 1 disjuntor DIN 20A;
- d) 1 disjuntor DIN 40A (Geral - Entrada de Energia).



Figura 5: Quadro de distribuição presente no interior do box.



Figura 6: Distribuição dos disjuntores no interior do quadro.

- Fica sob responsabilidade do permissionado a instalação e manutenção dos pontos elétricos no interior dos boxes.
- A demanda elétrica (carga) dos equipamentos que venham ser utilizados no mesmo devem ser inferiores a máxima permitida de 40A, conforme padronização do disjuntor geral, ilustrado na figura 6.
- Todo e qualquer ponto de iluminação e tomada deverá ser executado com materiais de sobrepôr, não sendo permitida execução de furos para instalação e passagens de caixas e mangueiras elétricas nas paredes e laje do box.
- Para instalação de ar condicionado, o permissionado deverá entrar com solicitação formal na Secretaria de Obras para orientação e indicação do melhor local para locação dos equipamentos.

3. DAS RESTRIÇÕES ESTRUTURAIS

- A laje de concreto presente no box, não deverá ser utilizada para fixação de cargas, como por exemplo, pendurais, estantes e demais objetos que por ventura possam causar sobrecarga no elemento estrutural citado.
- Não será permitida fixação de cargas nas alvenarias do box.
- Todo e qualquer tipo de objeto ou móvel que venha estar presente no interior do box deverá estar apoiado única e exclusivamente no piso de concreto.
- Todas as intervenções, mesmo que permitida, deverá ser protocolada na Secretaria de Obras para análise e autorização prévia.

4. DA IDENTIDADE VISUAL

Na parte superior do box, acima das portas de enrolar, é encontrada a bandeira metálica de fixação das placas de Anúncio Indicativo (Painel de Identificação do Box com Elementos de Publicidade) e com dimensão de 0,50 metros de altura x 2,00 metros de comprimento.



Figura 7: Bandeira metálica para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

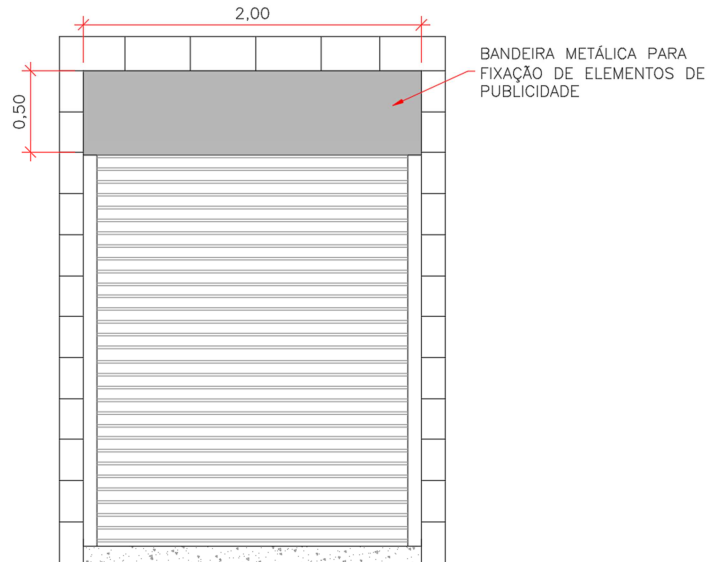


Figura 8: Local para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS